



EMENDA ADITIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 31/2025

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 31/2025, para acrescentar alíneas e) e f), com itens, ao inciso III do Art. 5º.

Art. 1º Ficam acrescidas as alíneas e) e f) ao inciso III – Desenvolvimento Econômico, Cultura e Inovação, do Art. 5º do Projeto de Lei nº 31/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º (inalterado)

[...]

III – (inalterado)

[...]

e) simplificar e desburocratizar processos e serviços públicos, com digitalização, padronização de procedimentos e redução de prazos, privilegiando o atendimento em ‘balcão único’;

f) promover ambiente de liberdade econômica, por meio de:

1. classificação de risco das atividades econômicas para graduação proporcional de requisitos e controles;

2. licenciamento simplificado e autodeclaração para atividades de baixo risco;

3. eliminação de exigências, etapas e atos administrativos desnecessários ou redundantes;

4. utilização de análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório na edição e revisão de normas;

5. observância dos princípios da liberdade econômica, inclusive presunção de boa-fé e intervenção subsidiária e excepcional do Estado, nos termos da legislação aplicável.”





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar e completar o Eixo/Inciso III (Desenvolvimento Econômico, Cultura e Inovação), inserindo diretrizes objetivas de desburocratização, digitalização e simplificação administrativa, instrumentos diretamente relacionados à melhoria do ambiente de negócios, ao incentivo ao empreendedorismo e à eficiência do serviço público municipal.

A inclusão das alíneas e) e f) confere maior concretude ao eixo econômico do PPA, ao prever medidas como “balcão único”, padronização de procedimentos, redução de prazos e graduação proporcional de controles por risco, além de incorporar boas práticas modernas de regulação (AIR e avaliação de resultados), reforçando a previsibilidade e a racionalidade na produção normativa.

Trata-se de emenda aditiva, por acrescer conteúdo ao dispositivo, conforme definição regimental.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME MERCADANTE LIVOTI

(UNIÃO BRASIL)

EA 017/2025 - EA-I-1661-13-12-2025 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101355 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 2F0B29BB22F45F40FAAEF775BD2004D6



EA 017/2025
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 13/12/2025 19:59:42

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512131959411765666782-101355.pdf>

-- FIM --

